

EDITAL Nº 01/2026**PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICA PARA O ANO DE 2027**

A **Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE**, associação civil de direito privado, instituição beneficente de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.611.901/0001-06, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, por intermédio de sua Presidente, Sra. Terezinha Mossini Granville, torna público o presente Edital o qual estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para o processo seletivo de concessão e renovação de bolsas de estudo filantrópicas (integrais e parciais) para o **ano letivo de 2027**.

O presente processo seletivo é fundamentado estritamente na **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**, no **Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023**, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A coleta, o tratamento e o armazenamento dos dados pessoais e sensíveis informados pelos candidatos e seus responsáveis legais cumprem integralmente as determinações da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança da informação.

1 – DA FINALIDADE

1.1 Este Processo Seletivo integra o Plano de Assistência Social Educacional da SOCREBE. Seu objetivo é assegurar o direito à educação infantil de forma democrática e transparente, por meio da concessão de bolsas de estudo filantrópicas integrais (100%) e parciais (50%) para o ano letivo de 2027.

1.2 O processo é direcionado prioritariamente a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo o atendimento humanizado, a universalidade do acesso e a igualdade de condições para a seleção.

1.3 Garantia de Padrão de Qualidade: A SOCREBE assegura que todos os estudantes contemplados com bolsa de estudo filantrópica terão acesso à mesma proposta pedagógica, infraestrutura física, materiais didáticos e equipe docente qualificada oferecidos pela instituição, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e o art. 18 da Lei Complementar nº 187/2021.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme previsto na Lei Complementar 187/2021, em seu art. 20, § 1º, incisos I e II:

Art.20 - [...] conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

SOCREBE

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

3.1 A bolsa de estudo filantrópica concedida ou renovada por meio deste processo seletivo abrangerá exclusivamente a anuidade escolar correspondente ao **ano letivo de 2027**.

3.2 Em observância à legislação vigente e à necessidade de acompanhamento contínuo das famílias, **a concessão da bolsa não possui renovação automática**. O benefício encerra-se ao término do ano letivo de 2027, sendo obrigatório que o estudante se submeta a um novo processo de avaliação socioeconômica para os anos subsequentes.

4 – DO PÚBLICO ALVO

4.1 O presente processo seletivo é destinado a crianças com idade de **0 (zero) a 03 (três) anos** (completos ou a completar, conforme as normas de corte etário da Educação Infantil), cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em matriculá-las ou mantê-las matriculadas na SOCREBE.

4.2 Para concorrer às bolsas (novas ou renovações), o candidato deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estar na faixa etária descrita no item 4.1;
- Enquadrar-se nos limites de renda familiar *per capita* estabelecidos neste Edital;
- Apresentar toda a documentação comprobatória exigida dentro dos prazos estipulados no cronograma oficial.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

5.1 O processo de seleção divide-se em duas etapas de avaliação distintas e complementares:

- I - Avaliação Técnica e Social: A triagem inicial, a conferência documental, a entrevista social, a visita domiciliar e a emissão do parecer técnico final sobre a situação socioeconômica do grupo familiar são de responsabilidade e atribuição exclusiva da Assistente Social da instituição, em estrita conformidade com as suas prerrogativas profissionais vigentes.

- II - Deliberação e Homologação: A Comissão de Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas atuará na etapa posterior às análises técnicas. Caberá à Comissão analisar os relatórios apresentados, deliberar sobre os casos omissos ou extraordinários e homologar/aprovar a listagem final de classificação dos candidatos.

5.1.2 Da Composição da Comissão: A Comissão de Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas é constituída por um órgão coletivo e multidisciplinar composto por 05 (cinco) membros:

- A Assistente Social da instituição;
- A Psicóloga da instituição;
- Um representante da Diretoria da Entidade;
- Um integrante da Coordenação Administrativa;
- Um integrante da Coordenação Pedagógica.

5.2 O processo seletivo pauta-se pelo princípio da universalidade do atendimento e pela total transparência. Os candidatos serão classificados de acordo com o seu perfil socioeconômico familiar, observando rigorosamente os seguintes critérios e etapas:

a) Perfil Socioeconômico e Limites de Renda:

- **Bolsas Integrais (100%):** A renda mensal bruta *per capita* do grupo familiar não pode exceder **1,5 (um e meio) salário mínimo nacional**.
- **Bolsas Parciais (50%):** A renda mensal bruta *per capita* do grupo familiar não pode exceder **03 (três) salários mínimos nacionais**.
- **Critério de Desempate:** Em caso de igualdade de condições socioeconômicas entre dois ou mais candidatos, terá preferência para a concessão da bolsa a família que comprovar inscrição

SOCREBE

ativa e atualizada no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**.

b) Critério de Vulnerabilidade Territorial: Após o cumprimento do critério de renda descrito na alínea "a", e exclusivamente como critério complementar de desempate, a SOCREBE poderá considerar prioritárias as famílias residentes em territórios historicamente atendidos pela instituição em razão de sua concentração de famílias em vulnerabilidade socioeconômica.

1º Para os fins deste Edital, integram esse critério, no momento de sua publicação, os territórios de Vila Santa Marta, Donária, Vinte de Setembro, Loteamentos Força e Luz, Menino Deus, São Geraldo e PSH do Município de Passo Fundo/RS, mediante comprovação de residência (fatura de água, energia elétrica ou telefone).

2º É vedada a exclusão de candidato que atenda aos critérios de renda apenas por não residir nos territórios listados no § 1º, sendo este um critério de desempate entre candidatos já qualificados nos termos deste Edital, e não um requisito eliminatório de participação.

c) Sorteio Público para Vagas Sobressalentes: Caso todas as exigências legais e critérios socioeconômicos sejam preenchidos e ainda reste um número de candidatos maior do que as bolsas disponíveis, a Comissão realizará um sorteio público entre os candidatos empatados no mesmo perfil, garantindo a impessoalidade do processo.

5.3 Do Acolhimento Humanizado na Entrega e Protocolo: A documentação será integralmente conferida pela equipa técnica no exato momento da sua entrega presencial.

- **§ 1º** Somente será protocolado o processo que se apresentar **completo**, com todos os documentos obrigatórios exigidos no Capítulo 7 deste Edital.

- **§ 2º** Caso seja identificada a ausência de qualquer documento obrigatório, toda a documentação será devolvida ao responsável no mesmo ato, acompanhada de uma folha de orientação com a indicação do que falta, para que a família possa providenciar a complementação e reapresentar o processo dentro do prazo do cronograma.

5.4 Da Visita Domiciliar e Entrevista Social: Após a pré-seleção documental, o Serviço Social da SOCREBE poderá realizar **visitas domiciliares** e entrevistas sociais individualizadas com as famílias pré-selecionadas.

- **§ 1º** A visita domiciliar constitui instrumento técnico de avaliação socioeconômica e poderá ser realizada pela Assistente Social, sempre que necessário, para complementar a análise documental, verificar a veracidade das informações prestadas, conhecer a realidade socioeconômica do grupo familiar e subsidiar a elaboração do parecer técnico que fundamentará a decisão da Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas.

- **§ 2º** Havendo divergências entre as informações prestadas e os documentos apresentados, ou sendo estes insuficientes para a adequada avaliação socioeconômica, a Assistente Social poderá solicitar documentação complementar, declarações ou outros elementos comprobatórios pertinentes, compatíveis com a legislação vigente, necessários ao esclarecimento da situação do grupo familiar e à emissão do parecer técnico que subsidiará a decisão da Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas.

- **§ 3º** Constatada, após a análise técnica, a prestação de informações falsas, a omissão de rendimentos, a apresentação de documentos inidôneos ou divergências relevantes entre as informações declaradas e a realidade verificada, o pedido de Bolsa de Estudo Filantrópica será indeferido ou, quando já concedida, poderá ser cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado ao responsável legal o direito de apresentar esclarecimentos quando a Comissão entender necessário.

5.5 Situações de acolhimento e vulnerabilidade social extrema encaminhadas oficialmente pelos órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS ou por ordem judicial) serão submetidas à avaliação da Comissão, devendo obrigatoriamente cumprir os requisitos de renda e documentação exigidos pela Lei Complementar nº 187/2021. Nesses casos o Serviço Social da SOCREBE prestará apoio ativo e prioritário à família na organização da documentação exigida neste Edital, podendo, para tanto, auxiliar na obtenção de declarações e orientar sobre os órgãos

SOCREBE

emissores competentes. O apoio previsto não dispensa, em nenhuma hipótese, o cumprimento integral dos requisitos de renda e documentação estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021 e por este Edital, sendo vedada a concessão ou a manutenção da bolsa sem a devida comprovação socioeconômica.

5.6 Os benefícios concedidos com base neste Edital são individuais, personalíssimos e intransferíveis, possuindo vigência exclusiva para o ano letivo de 2027.

6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA PER CAPITA

6.1 Para fins deste Edital, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a legislação do CEBAS, considera-se **Grupo Familiar** o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto, que partilham da mesma economia e que contribuem para o sustento da casa ou dele dependem, independentemente da existência de laços consanguíneos.

6.2 O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* será realizado conforme os seguintes procedimentos técnicos:

- **I** - Soma-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar relativos aos **3 (três) últimos meses** anteriores ao período de inscrição.
- **II** - Calcula-se a média mensal desse total bruto.
- **III** - Divide-se o valor da média mensal encontrada pelo número total de pessoas que compõem o grupo familiar (residentes na mesma casa).

6.3 Serão computados no cálculo da renda familiar os rendimentos de qualquer natureza percebidos, sejam eles a título regular ou eventual, salários, comissões, pró-labore, rendas de trabalho informal, pensões, aposentadorias ou valores vindos de locação/arrendamento de bens.

6.4. Valores Excluídos do Cálculo de Renda: Em observância aos parâmetros e critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e da legislação regente dos programas sociais federais, e em complemento ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, a SOCREBE não considerará na composição do cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos a título de:

- **a)** Auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- **b)** Diárias e reembolsos de despesas de trabalho;
- **c)** Rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda, tais como o **Programa Bolsa Família** e os seus benefícios remanescentes;
- **d)** Valores recebidos a título de **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**.

6.5 Situações Especiais de Guarda e Pensão:

- **§ 1º** No caso de pais separados com **Guarda Compartilhada** da criança, se não houver o pagamento formal de pensão alimentícia e sim a divisão direta de despesas cotidianas, a renda familiar será analisada com base nos rendimentos de ambos os genitores, sendo obrigatória a apresentação dos documentos de ambos para a análise conjunta.

- **§ 2º** O valor pago formalmente a título de pensão alimentícia judicial ou por acordo homologado será deduzido (abatido) da renda do grupo familiar de quem o paga, desde que seja apresentada a devida comprovação documental.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

7.1 Para participar do processo seletivo, o responsável legal deverá apresentar, exclusivamente de forma presencial e em meio físico (papel), os documentos relacionados a seguir.

- **§ 1º** Caso o mesmo grupo familiar possua mais de uma criança candidata à bolsa de estudo, os documentos de identificação, moradia e renda do grupo familiar poderão ser entregues em uma única via (pasta única), contendo apenas uma Ficha Socioeconômica preenchida para cada estudante.

- **§ 2º** Toda a documentação passará por conferência imediata no ato da entrega. A

SOCREBE

ausência de qualquer item obrigatório impedirá o protocolo e resultará na devolução imediata da pasta para complementação, conforme rito do item 5.3 deste Edital.

7.2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- a) Do Estudante Candidato: Cópia simples da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade (RG) e do CPF. Apresentar também cópia da Carteira de Vacinação atualizada.
- b) De Todos os Demais Integrantes do Grupo Familiar:
 - Cópia do RG e do CPF para todos os maiores de 18 anos.
 - Cópia da Certidão de Nascimento para os membros solteiros menores de idade.
 - Cópia da Certidão de Casamento (se casados); Certidão de Casamento com Averbação (se divorciados/separados); ou Certidão de Óbito (em caso de viuvez de integrantes do núcleo).
- c) Cadastro Único: Comprovante de Inscrição e folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico) ativo e atualizado (desejável para critérios de desempate).

7.3 - DOCUMENTOS NO CASO DE GUARDA:

- 7.3.1 Cópia do Termo de Guarda Judicial definitivo ou provisório do estudante, caso ele resida com responsáveis que não sejam os seus pais biológicos.
- 7.3.2 Na ausência temporária de uma decisão judicial formal de guarda, deverá ser apresentada uma Declaração de Responsabilidade de Fato, com assinatura dos pais e firma reconhecida em cartório, qualificando quem responde legalmente pelos cuidados cotidianos da criança.
- 7.3.3 Em caso de Guarda Compartilhada Judicial, se houver divisão compartilhada de despesas básicas sem a fixação de uma pensão formal, deverão ser apresentadas as Fichas Socioeconômicas e as documentações de renda de ambos os genitores, mesmo que residam em casas diferentes, para fins de análise conjunta do suporte financeiro da criança.

7.4 - COMPROVANTE DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

O responsável deverá apresentar o comprovante de residência atualizado do grupo familiar (referente ao mês de julho de 2026), acompanhado de um dos seguintes documentos, conforme a sua situação habitacional:

- a) Imóvel Próprio Financiado: Cópia do contrato de financiamento habitacional e cópia do recibo de pagamento da última prestação paga.
- b) Imóvel Alugado: Cópia do Contrato de Locação vigente (se houver) acompanhada do recibo de pagamento do aluguel referente ao último mês.
- c) Imóvel Cedido ou Emprestado: Declaração de Imóvel Cedido (modelo fornecido pela SOCREBE) assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada de cópia de uma conta de consumo ou do carnê do IPTU do imóvel do último exercício.

7.5 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA:

- Devem ser apresentados os comprovantes de renda de todos os integrantes da casa maiores de 16 anos, correspondentes aos meses de Maio, Junho e Julho de 2026, distribuídos estritamente de acordo com a atividade profissional exercida:

SOCREBE

7.5.1 FUNCIONÁRIO(A) DE EMPRESA PRIVADA OU SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

- Cópia dos contracheques (holerites) dos 3 (três) meses exigidos.
- Carteira de Trabalho (CTPS): * Se for carteira em papel: cópia das páginas da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco.
- Se for carteira digital: impressão integral do relatório de dados do aplicativo oficial do Governo Federal, selecionando as opções "Todos os Dados" e "Todos os Contratos".

7.5.2 EMPRESÁRIO(A)

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (**DECORE**) oficial, emitida eletronicamente por contador registrado no CRC, discriminando os valores de Pró-Labore e de Distribuição de Lucros dos últimos 3 meses.
- Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, emitida eletronicamente pelo empresário e por contador inscrito no CRC, em **conformidade com as declarações transmitidas** à Secretaria da Receita Federal.
- Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extratomestral do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do grupo familiar, apresentar Certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal.
- No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do grupo familiar, apresentar DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), ambas sem movimento, enviadas à Secretaria da Receita Federal.

7.5.3 MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (Cartão CNPJ).
- Cópia da última Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) com o respectivo recibo de entrega.
- Declaração de Receitas Brutas Mensais desenvolvida pelo MEI (modelo impresso fornecido gratuitamente pela SOCREBE ou disponível em seu site).

7.5.4 AUTÔNOMOS(AS) OU TRABALHADORES INFORMAIS

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no CRC.
- Preenchimento da **Declaração de Trabalho Informal** (modelo impresso fornecido gratuitamente pela SOCREBE ou disponível em seu site), indicando detalhadamente a atividade que realiza e o valor médio recebido por mês.

7.5.5 PRODUTOR RURAL E/OU AGRICULTOR(A)

- Cópia das folhas do Bloco de Produtor Rural utilizadas no exercício anterior, demonstrando as notas emitidas e o faturamento.
- Cópia da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) acompanhada do recibo de entrega

7.5.6 APOSENTADOS(AS) OU PENSIONISTAS

- Cópia do extrato de pagamento emitido pelo INSS (ou outro órgão previdenciário), demonstrando o valor bruto do benefício recebido nos meses de referência. (Não serve o extrato comum de saque do banco) .

SOCREBE

7.5.7 ESTAGIÁRIO(A), MONITOR(A) E/OU JOVEM APRENDIZ

Cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou Contrato de Aprendizagem e cópia do comprovante de recebimento da bolsa-auxílio mensal.

7.5.8 MAIORES DE 18 ANOS QUE NÃO EXERCEM NENHUMA ATIVIDADE REMUNERADA (DONAS DE CASA, ESTUDANTES):

- Apresentar **Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada** escrita de próprio punho e assinada pelo familiar, acompanhada da cópia da Carteira de Trabalho para comprovar a ausência de vínculo ativo

7.5.9 DESEMPREGADOS(AS)

- Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).
- Comprovante das parcelas do Seguro-Desemprego (se estiver recebendo).
- Caso a baixa do emprego já esteja devidamente anotada na Carteira de Trabalho (CTPS), a apresentação do TRCT fica dispensada.

7.5.10 PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Se houver decisão na Justiça: Cópia da sentença judicial ou do acordo homologado pelo juiz.
- Se o recebimento for por acordo verbal direto (sem processo): Preenchimento da **Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia Informal** (modelo impresso fornecido gratuitamente pela SOCREBE ou disponível em seu site), assinada por quem paga ou pelo responsável recebedor.
- Em ambos os casos, apresentar extrato bancário dos 3 meses de referência para comprovar o valor que efetivamente entra no orçamento da casa.

7.5.11 AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

- Caso a família receba ajuda financeira regular de parentes, amigos ou terceiros que não moram na casa para pagar despesas básicas, deverá apresentar **Declaração de Ajuda de Custo**, assinada pelo doador, informando o valor concedido por mês.

7.5.12 BENEFÍCIOS SOCIAIS

- Os que recebem benefícios sociais, apresentar cópia do cartão e o último extrato do benefício.

7.5.13 RENDA DE LOCAÇÃO

- Cópia do contrato de locação e do recibo do último mês, caso algum morador da casa receba valores pela locação de imóveis, veículos ou equipamentos.

7.5.14 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I. Da Comprovação do Imposto de Renda (IRPF):

- a) Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar a cópia integral da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do respectivo Recibo de Entrega referente ao último exercício fiscal exigível.
- b) Na hipótese de isenção da obrigação de declarar perante a Receita Federal do Brasil, o integrante do grupo familiar deverá apresentar a Consulta à Restituição/Situação da Declaração IRPF (comprovante de "Não Consta na Base de Dados"), emitida gratuitamente no portal oficial do Governo Federal/Receita Federal.

SOCREBE

II. Da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

- a) CTPS Física: Apresentação de cópia legível das páginas contendo a identificação/qualificação civil, a folha do último contrato de trabalho registrado e a folha subsequente em branco (para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos).
- b) CTPS Digital: Apresentação do relatório completo exportado pelo aplicativo/portal do Governo Federal, selecionando a opção "Enviar/Compartilhar" com marcação dos itens "Todos os Dados" e "Todos os Contratos" (para todos os membros maiores de 16 anos).
- c) Inexistência de Documento: Na ausência comprovada de emissão de CTPS (física ou digital), o responsável deverá preencher e assinar declaração simples de inexistência desse documento de trabalho (modelo impresso fornecido gratuitamente pela SOCREBE ou disponível em seu site)

III. Das Diligências e Documentação Complementar:

- a) No momento da análise socioeconômica, ou a qualquer tempo durante a vigência do processo, a Assistente Social ou a Comissão de Avaliação poderá solicitar comprovantes de despesas mensais declaradas na Ficha Socioeconômica (como contas de energia, água, aluguel/financiamento, medicação continuada, entre outros), bem como realizar auditorias ou solicitar documentos adicionais para a correta mensuração da renda per capita familiar.
- b) O processo de solicitação e concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica possui caráter individual, personalíssimo e intransferível.
- c) A ausência ou incompletude de qualquer documento obrigatório exigido neste Edital, assim como o preenchimento parcial da Ficha Socioeconômica, resultará no indeferimento sumário da solicitação.

IV. Das Responsabilidades Legal, Financeira e Institucional:

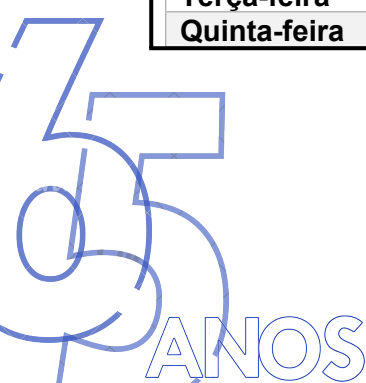
- a) A constatação de divergências, omissão deliberada de renda ou falsidade nas informações e documentos apresentados acarretará o cancelamento imediato do benefício, ficando o declarante sujeito às sanções administrativas e cíveis cabíveis, além da apuração de responsabilidade criminal pelo crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal Brasileiro).
- b) Para a efetivação da matrícula ou matrícula de alunos bolsistas, as mensalidades e obrigações financeiras pactuadas de períodos anteriores deverão estar devidamente adimplidas junto ao Setor Financeiro da instituição.
- c) No ato da matrícula, o estudante e seus responsáveis legais declaram ciência e expressam compromisso em respeitar e cumprir integralmente as Normas Pedagógicas, Financeiras, Administrativas e de Convivência, bem como o Regimento Interno da SOCREBE.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

8.1 A entrega da Ficha Socioeconômica e de toda a documentação comprobatória — tanto para a **renovação** de estudantes bolsistas do ano letivo de 2026 quanto para **novas inscrições** ao ano letivo de 2027 — ocorrerá impreterivelmente no período de **24 de agosto a 22 de outubro de 2026**.

8.2 O atendimento presencial será realizado junto à **Central de Matrículas da SOCREBE**, mediante preenchimento do formulário e realização da entrevista socioeconômica com a Assistente Social, sendo **obrigatória a presença do candidato acompanhado do seu responsável legal**, nos seguintes dias e horários:

Dia da Semana	Horário da Manhã	Horário da Tarde
Segunda-feira	<i>Não há atendimento</i>	13h30 às 16h30
Terça-feira	08h30 às 11h30	13h30 às 16h30
Quinta-feira	08h30 às 11h30	13h30 às 16h30



SOCREBE

Nota: Os prazos e etapas detalhados seguem rigorosamente o cronograma estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

8.3 Todos os documentos apresentados deverão estar **devidamente atualizados** no ato do protocolo, sob pena de não validação das informações declaradas na Ficha Socioeconômica.

Etapas de Análise e Deliberação

8.4 Primeira Etapa (Renovação): Serão analisados prioritariamente os pedidos de renovação de bolsa de estudo dos candidatos que cursaram o ano letivo de 2026 na condição de bolsistas e que mantêm os requisitos de vulnerabilidade socioeconômica.

8.5 Segunda Etapa (Bolsas Remanescentes): Havendo disponibilidade de vagas e limite financeiro/orçamentário do benefício, serão analisados e contemplados os novos pedidos para preenchimento das bolsas de estudo filantrópicas remanescentes.

8.6 A concessão ou renovação de bolsa de estudo fica estritamente **condicionada à existência de vaga disponível** na etapa/ano letivo correspondente no momento da efetivação da matrícula.

8.7 O estudante beneficiário no ano de 2026 que preencher integralmente os requisitos deste Edital concorrerá na **1ª Etapa (Renovação)**, respeitando o percentual e o limite fixados para 2027. A distribuição das bolsas integrais (100%) priorizará, obrigatoriamente, os estudantes com a **menor renda familiar per capita**, conforme determina a legislação do CEBAS.

8.8 Encerrado o período de inscrição em 22 de outubro de 2026, a Comissão de Avaliação e Concessão de Bolsas procederá à análise conclusiva dos prontuários e documentos, aplicando estritamente os critérios operacionais e socioeconômicos definidos no **Item 5** deste Edital.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

9.1 A listagem oficial contendo o resultado preliminar dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo Filantrópicas para o ano letivo de 2027 será divulgada no dia 12 de novembro de 2026.

9.2 A divulgação será efetuada mediante afixação da lista em mural público e de fácil acesso nas dependências da SOCREBE, bem como disponibilizada para consulta no site oficial da instituição e na Secretaria do estabelecimento de ensino.

9.3 Em observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), visando à preservação da privacidade e à não estigmatização dos beneficiários:

- a) As publicações afixadas em mural público e disponibilizadas no site oficial conterão a identificação dos candidatos apenas pelas iniciais do nome do estudante ou pelo número do CPF do responsável legal devidamente mascarado (ex.: 123...00), omitindo-se o nome completo do menor e o número do documento na íntegra;
- b) O detalhamento do parecer socioeconômico, valores de renda e justificativas do resultado estarão restritos à consulta presencial e individual do responsável legal junto à Central de Matrículas da Instituição.

9.4 A responsabilidade de acompanhar a divulgação dos resultados e os prazos subsequentes para interposição de recursos ou efetivação da matrícula é exclusiva do responsável legal pelo candidato, não cabendo à SOCREBE a obrigação de realizar notificações individuais por telefone, e-mail ou via postal.

10 – DAS MATRÍCULAS

10.1 Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes contemplados com a Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2027 deverão efetivar os procedimentos de matrícula ou rematrícula nas datas e locais específicos descritos a seguir:

10.2 Da Rematrícula (Estudantes da 1ª Etapa – Renovação)

- a) **Período:** De 16 a 23 de novembro de 2026.
- b) **Local:** Central de Matrículas da SOCREBE.

SOCREBE

• **c) Procedimento:** Formalização da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica.**

10.3. Da Matrícula (Candidatos Selecionados para Novas Vagas)

- **a) Período:** De 24 a 30 de novembro de 2026.
- **b) Local:** Central de Matrículas da SOCREBE.
- **c) Procedimento:** Formalização da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica.**

10.4 Horários de Atendimento para Matrículas e Rematrículas

O atendimento presencial para a efetivação das matrículas e rematrículas obedecerá rigorosamente à seguinte escala de horários:

Dia da Semana	Horário da Manhã	Horário da Tarde
Segunda-feira	<i>Não há atendimento</i>	13h30 às 16h30
Terça-feira	08h30 às 11h30	13h30 às 16h30
Quinta-feira	08h30 às 11h30	13h30 às 16h30

10.5 Das Disposições Finais Sobre a Efetivação da Matrícula

- a) O não comparecimento do responsável legal dentro dos prazos estabelecidos nos itens 10.2 e 10.3 caracterizará a **renúncia tácita e desistência expressa** ao benefício da Bolsa de Estudo Filantrópica.
- b) A constatação de qualquer irregularidade, divergência não sanada ou ausência da documentação completa (conforme exigido no Item 7) no ato da matrícula importará no **indeferimento e perda imediata da bolsa de estudo.**
- c) Ocorrendo a perda da bolsa por desistência, não comparecimento ou indeferimento da documentação, a SOCREBE convocará imediatamente o **próximo candidato reclassificado da listagem**, respeitando rigorosamente a ordem socioeconômica de prioridade (menor renda *per capita*).

11 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS/TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os documentos apresentados pelos candidatos e seus responsáveis legais integrarão o processo de concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, permanecendo arquivados na SOCREBE, observados os prazos legais de guarda e as normas aplicáveis.

11.2 A SOCREBE realizará o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos candidatos e pelos integrantes do grupo familiar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3 O tratamento dos dados pessoais tem por finalidade exclusiva:

- I – a análise do perfil socioeconômico do grupo familiar;
- II – a instrução do processo de concessão, renovação, manutenção ou cancelamento da Bolsa de Estudo Filantrópica;
- III – o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social na área da educação; e
- IV – o atendimento às solicitações de fiscalização, auditoria ou supervisão dos órgãos públicos competentes, especialmente do Ministério da Educação – MEC.

11.4 O acesso aos documentos e às informações será restrito aos profissionais autorizados da Instituição, à Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas, à Assistente Social responsável pela avaliação socioeconômica e, quando legalmente exigido, aos órgãos públicos competentes.

11.5 Os documentos e informações fornecidos poderão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos neste Edital, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela relacionada ao processo de concessão das Bolsas de Estudo Filantrópicas.

11.6 Os responsáveis legais declaram estar cientes de que as informações prestadas

SOCREBE

poderão ser verificadas pela Instituição, mediante análise documental, entrevista, visita domiciliar e, quando necessário, por órgãos públicos competentes, nos termos da legislação aplicável.

11.7 A participação no Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica implica ciência do tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste Edital, ao cumprimento das obrigações legais da Instituição e à manutenção da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.8 Os documentos relativos aos candidatos contemplados permanecerão arquivados pelo prazo legal aplicável às entidades beneficentes de assistência social ou enquanto necessários ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais ou para o exercício regular de direitos da Instituição, sendo posteriormente eliminados de forma segura, em conformidade com a legislação vigente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas poderá receber denúncias ou informações formalizadas por escrito acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao processo de concessão ou manutenção das bolsas. Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante e das informações prestadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

12.2 Recebida a denúncia ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas, a Comissão poderá determinar a reavaliação da situação socioeconômica do candidato ou bolsista, mediante análise documental, entrevista, visita domiciliar e demais diligências consideradas necessárias, assegurando ao responsável legal a oportunidade de apresentar esclarecimentos.

12.3 Constatada a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes, a adulteração de documentos ou qualquer outra forma de fraude que tenha influenciado na concessão ou manutenção da Bolsa de Estudo Filantrópica, a Comissão poderá cancelar o benefício, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4 A documentação apresentada constitui elemento essencial para a avaliação socioeconômica do grupo familiar. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevista com o responsável legal ou determinar visita domiciliar pela Assistente Social, inclusive durante a vigência da bolsa, com a finalidade de verificar a permanência das condições que fundamentaram sua concessão.

12.5 Ocorrendo cancelamento, desistência da matrícula, transferência do estudante ou perda do direito à bolsa, o benefício poderá ser destinado ao próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação, a disponibilidade de vaga e os critérios estabelecidos neste Edital.

12.6 As Bolsas de Estudo Filantrópicas possuem caráter pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua cessão, transferência ou utilização por terceiros, a qualquer título.

12.7 Nas Bolsas de Estudo Parciais (50%), o responsável legal deverá manter em dia as obrigações financeiras relativas à parcela não abrangida pelo benefício. O inadimplemento por período superior a três meses consecutivos poderá ensejar o cancelamento da bolsa, após análise da Comissão, assegurado ao responsável o direito de apresentar justificativa.

12.8 A frequência escolar constitui requisito para a permanência da Bolsa de Estudo Filantrópica, observado o percentual mínimo de frequência estabelecido no Regimento Escolar vigente da SOCREBE. Nos termos do Regimento Escolar, as ausências deverão ser justificadas formalmente junto à Coordenação Pedagógica. A frequência inferior ao mínimo regimental, sem justificativa aceita, poderá ensejar a reavaliação da concessão da bolsa e das demais medidas previstas na legislação e no Regimento Escolar.

12.9 Será considerado desistente o candidato contemplado que deixar de apresentar a documentação exigida ou não efetivar a matrícula no prazo estabelecido neste Edital, perdendo automaticamente o direito à Bolsa de Estudo Filantrópica.

SOCREBE

12.10 A participação no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas implica a plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital, do Regimento Escolar e das demais normas institucionais aplicáveis.

12.11 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas, observadas a legislação vigente, os princípios da administração pública aplicáveis às entidades beneficentes de educação, a finalidade institucional da SOCREBE e o interesse superior da criança.

Passo Fundo, 10 de agosto de 2026.

Terezinha Mossini Granville

Presidente Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE

SOCREBE

CRONOGRAMA OFICIAL DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO (2026/2027) 1 PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA (REMATRÍCULA)

Destinado exclusivamente aos estudantes que frequentaram a SOCREBE no ano letivo de 2026 na condição de bolsistas e cujas famílias mantenham perfil socioeconômico compatível com as exigências da Lei Complementar nº 187/2021.

Etapa	Atividade / Ação	Período / Data	Local / Meio de Atendimento
1	Publicação e Divulgação Oficial do Edital	10/08/2026	Murais da Entidade, Site Oficial e Secretaria
2	Orientação, Esclarecimento de Dúvidas e Agendamento de Entrevistas	10/08 a 21/08/2026	Central de Matrículas e Sala do Serviço Social
3	Entrega Presencial da Ficha Socioeconômica e Documentação Comprobatória	24/08 a 22/10/2026	Central de Matrículas e Sala do Serviço Social
4	Realização das Entrevistas Socioeconômicas com a Assistente Social	22/10 a 29/10/2026	Sala do Serviço Social
5	Análise Documental, Auditoria Socioeconômica e Reunião da Comissão de Bolsas	03/11 a 10/11/2026	Sala da Diretoria
6	Divulgação do Resultado (Lista de Contemplados e Indeferidos)	12/11/2026	Murais da SOCREBE, Site Oficial e Secretaria
7	Efetivação da Rematrícula e Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Filantrópica	16/11 a 23/11/2026	Central de Matrículas

2 PROCESSO PARA NOVAS BOLSAS (MATRÍCULA NOVA)

Destinado aos candidatos que NÃO frequentaram a SOCREBE no exercício anterior (novos estudantes) e que comprovadamente atendam ao perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Etapa	Atividade / Ação	Período / Data	Local / Meio de Atendimento
1	Publicação e Divulgação Oficial do Edital	10/08/2026	Murais da Entidade, Site Oficial e Secretaria
2	Orientação, Esclarecimento de Dúvidas e Agendamento de Entrevistas	10/08 a 21/08/2026	Central de Matrículas e Sala do Serviço Social
3	Entrega Presencial da Ficha Socioeconômica e Documentação Comprobatória	24/08 a 22/10/2026	Central de Matrículas e Sala do Serviço Social
4	Realização das Entrevistas Socioeconômicas com a Assistente Social	22/10 a 29/10/2026	Sala do Serviço Social
5	Análise Documental, Auditoria Socioeconômica e Reunião da Comissão de Bolsas	03/11 a 10/11/2026	Sala da Diretoria
6	Divulgação do Resultado (Lista de Contemplados e Indeferidos)	12/11/2026	Murais da SOCREBE, Site Oficial e Secretaria
7	Efetivação da Matrícula e Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Filantrópica	24/11 a 30/11/2026	Central de Matrículas

